



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº 03/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 219/2023

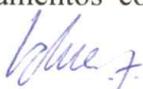
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, BUFFET COMPLETO, COM LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA AFA ABRAHÃO LTDA – EPP.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AFA ABRAHÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.304.765/0001-05, inscrição estadual nº 01.001.726/001-69, com sede na rua Doutor Franco Ribeiro, nº 109, bairro Centro, no município de Rio Branco/AC, CEP 69.9000-082, neste ato representada pela senhora **Geny Glaucia Monteiro Abrahão**, portadora da cédula de identidade RG nº 095.729, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o nº 138.655.872-91, doravante denominada CONTRATADA, acordam, com fulcro nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, o contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviço de Coffee Break, Buffet completo, com locação de espaço físico, para atender as programações promovidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, estabelecidas no termo de referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 219/2023.





Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

2.1. Do fornecimento de alimentação e bebidas não-alcóolicas:

2.1.1. O serviço de fornecimento de alimentação e bebidas não-alcóolicas compreende as seguintes espécies: buffet americano, coquetel, coffee break, café da manhã, brunch, mini salgados fritos, mini salgados assados, mini doces, sucos conforme descritos nos itens abaixo;

2.1.2. A empresa vencedora deverá possuir toda infraestrutura necessária ao bom atendimento de cada uma das espécies de serviço como: mesas, toalhas de mesa, copos em vidro, guardanapos em papel e de pano, jarras de vidro ou aço inox, bandejas em aço inox, geleiras e garçons, devidamente uniformizados com calça preta, camisa branca, gravata borboleta preta e paletó preto ou branco, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 30 (trinta) pessoas.

2.1.3. Trata-se de serviço de preparação e transformação de ambientes, adequando-os à realização de solenidades ou eventos diversos como: assinatura de convênios, coquetéis, almoços, jantares, café da manhã, coffee break, assinatura de atos solenes, etc. em que sejam necessários serviços de alimentação:

a) Cadeiras sem braço em material plástico;

b) Cadeiras sem braço em material de madeira e/ou metálica, modelo para mesas de honra;

c) Mesas redondas ou quadradas em material plástico, para quatro pessoas;

Tablados redondos ou retangulares em madeira aglomerada, para serem utilizados para apoio em eventos como coquetéis e outros eventos para acomodação de até 08 (oito) pessoas;

d) Toalhas redondas ou quadradas, em tecido acetinado nas cores branca ou marfim, para cobertura total das mesas (de 4 pessoas) com sobre toalhas (cobre manchas) sobrepostas;

Locação de toalhas redondas ou retangulares em tecido acetinado nas cores branca ou marfim, para cobertura das mesas (de 8 pessoas);

e) Arranjos de flores naturais com colunas e/ou vasos de vidro coloridos artificialmente com corantes, que serão colocados nas portas laterais da entrada do auditório e atrás ou frente da mesa de autoridades;

f) Arranjo rasteiro com flores naturais, com medição mínima de 1m para a mesa de autoridades;

g) Arranjos pequenos de flores naturais utilizados para a decoração de mesas e ambientes em ocasiões de coquetéis e cerimônias institucionais;

2.1.4. O quantitativo referente aos itens relacionados acima, serão definidos de acordo com a quantidade de participantes dos eventos.

2.1.5. A execução do contrato acontecerá no Município de Rio Branco-AC, nas datas, locais e horários definidos pelo contratante, em que para todos os lotes a entrega e/ou prestação de serviço deverão ocorrer com ônus do fornecedor, nos termos da ordem de fornecimento/serviço e horários informados com antecedência;

2.1.6. O prazo para solicitações dos itens 01, 02, 03 e 04 do lote 01 será de até 12 horas antes dos eventos. O prazo para solicitações dos itens 05 a 09 do lote 01 serão de até 24 horas antes dos eventos

2.1.6.1. Os prazos poderão sofrer ajustes mediante acordo entre a contratante e a contratada, devendo a contratada estar preparada para atender as solicitações realizadas de forma emergencial.

2.2. Da locação de espaço físico:

2.2.1. Quanto a locação de espaço físico pertencente à empresa vencedora esta deverá proporcionar local coberto, climatizado, adequado e seguro à realização dos eventos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

solicitados, de forma a atender satisfatoriamente as necessidades da ALEAC. O local a ser disponibilizado deverá atender o quantitativo de pessoas levantado previamente pela ALEAC que especificará os serviços de alimentação e complementos necessários à realização deste serviço em cada solicitação.

2.2.2. O espaço deverá possuir capacidade para no mínimo 300 pessoas. A remuneração da locação de espaço pertencente à empresa vencedora será ressarcida mediante o número total de pessoas estimadas que participarão de cada evento, multiplicado pelo preço unitário por pessoa, homologado através da ata de registro de preços.

2.2.3. Caso o espaço próprio da CONTRATADA não atenda às necessidades levantadas pelo CONTRATANTE, deverá ser providenciado outro local apropriado às condições previstas, mesmo que o ambiente seja terceirizado e desde que atenda ao disposto no item 2.2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CARDÁPIOS

3.1. Os cardápios estão indicados na tabela do Encarte I- B, da Ata de Registro de Preços nº 04/2023;

3.2. Da locação de componentes para acomodação dos participantes e itens de decoração.

3.3. Trata-se de serviço de preparação e transformação de ambientes, adequando-os à realização de solenidades ou eventos diversos como: assinatura de convênios, coquetéis, café da manhã, coffee break, assinatura de atos solenes, etc. em que sejam necessários serviços de alimentação.

3.4. O valor referente aos itens relacionados abaixo, serão pagos de acordo com os preços homologados através da ata de registro de preços.

3.5. Das Exigências Mínimas Para A Execução Dos Serviços:

3.5.1. “Da Apresentação Dos Funcionários:

a) O fornecedor beneficiário indicará, entre os funcionários que trabalharão em cada evento, um preposto para supervisionar a execução dos serviços e providenciar os ajustes que se verificarem necessários;

b) Os funcionários deverão se conduzir de modo conveniente e compatível com o exercício das funções que lhes forem atribuída;

c) O fornecedor beneficiário deverá substituir qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

3.6. Do Preparo Dos Alimentos:

a) Nutricionista certificado(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional de Nutrição, deverá supervisionar a elaboração dos cardápios e o preparo dos alimentos em todas as fases do processo produtivo, de acordo com as normas legais vigentes.

b) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha do fornecedor beneficiário com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

c) O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

d) Os funcionários do fornecedor beneficiário deverão empregar hipoclorito de sódio, ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.

e) Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome da ALEAC deverão ser consumidos no próprio evento ou, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues à ALEAC para a destinação que venha a ser definida.

f) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pelo fornecedor beneficiário não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela ALEAC.

g) O fornecedor beneficiário deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a ALEAC as providências cabíveis.

3.7. Dos Alimentos:

a) A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

b) Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; certa originalidade na decoração das travessas, sem exageros, também deve ser considerada; especial atenção deve ser dada para que molhos de um prato não afetem negativamente suas guarnições. Os molhos podem ser servidos separadamente.

c) O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem insosso. Os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.

d) Por solicitação do gestor, todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação do cardápio para casos de restrição alimentar.

e) Os alimentos devem ser compatíveis, em termos de qualidade e refinamento, com os serviços prestados pelas melhores empresas de buffet do mercado. Os salgados devem ser bem recheados, as sobremesas devem ser requintadas, as frutas, verduras e legumes devem estar frescas, bem lavadas e apresentar aspecto agradável (sem manchas, buracos, ou amassados).

f) A qualidade dos alimentos será verificada e testada pelo gestor, e, uma vez reprovada, sujeitará o fornecedor beneficiário às sanções administrativas previstas no item 24 deste Termo de Referência, além de eventual glosa de parte do valor da fatura por ela apresentada, quando se verificar ser o caso de inexecução parcial do objeto.

3.8. Das Mesas:

a) As mesas deverão estar impecavelmente dispostas: toalhas e guardanapos bem passados, pratos, copos, talheres e demais apetrechos (castiçais, velas, sopeira, entre outros) de primeira linha e perfeitamente limpos, colocados com espaçamento e alinhamento precisos.

b) Deverão sempre ser utilizados para a arrumação das mesas, toalhas até o chão e sobretoalhas a meia-altura do chão. As toalhas e sobretoalhas podem ser substituídas por jogo americano, a critério do gestor. Na arrumação dos buffets, deve ser considerada a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário a montagem das mesas a serem utilizadas em todas as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

modalidades, inclusive as mesas buffet relacionadas neste Edital.

3.9. Do Material:

- a) Os apetrechos em metal, inox, prata, porcelana e cristal (talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, réchauds, entre outros), em modelo liso ou sem ornamentos excessivos.
 - b) Os guardanapos em tecidos, sempre acompanhados de porta-guardanapos.
 - c) As louças (pratos de mesa, sobremesa e pão, xícaras de café, chá e consommé, pires) deverão ser em porcelana, sem ornamentos excessivos.
 - d) Os copos deverão ser em vidro ou cristal, transparentes, sem ornamentos excessivos.
 - e) As jarras para água e sucos deverão ser em vidro transparente, incolor e liso ou metal inox.
- O fornecedor beneficiário deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços.

Observação: Este Rol é somente EXEMPLIFICATIVO e não taxativo. Assim sendo, mesmo que alguns outros materiais necessários não estejam descritos, eles ainda serão de responsabilidade da CONTRATADA para a devida execução do serviço.

3.10. Dos Serviços:

- a) Maîtres e garçons devem estar correta e uniformemente vestidos, com aparência asseada e com cabelos presos. Seus uniformes deverão ser confeccionados com materiais de boa qualidade.
- b) O serviço, particularmente em almoços e jantares, devem ser dividido por áreas, de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos igual número de vezes de cada prato ou bebida.
- c) Todos os preparativos necessários devem estar concluídos no horário marcado para a realização do evento, evitando-se atrasos e outros transtornos.
- d) Devem ser rigorosamente observadas as quantidades, variedades e sequências descritas para cada tipo de serviço.
- e) Os serviços devem ser prestados durante tempo razoável, de acordo com a modalidade servida.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 229.960,00** (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais), conforme itens abaixo relacionados.

LOTE 02

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE P/ CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviços de buffet – Cardápio I – Ver anexo	und	250	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00
02	Serviços de buffet – Cardápio II – Ver anexo	und	300	R\$ 135,00	R\$ 40.500,00
03	Serviços de buffet – Cardápio III – Ver anexo	und	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
04	Serviços de buffet – Cardápio VI – Ver anexo	und	216	R\$ 150,00	R\$ 32.400,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

05	Serviços de buffet – Cardápio V – Ver anexo	und	416	R\$ 160,00	R\$ 66.560,00
06	Locação de espaço físico para eventos (valor unitário, cotado por pessoa)	und	3.000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 229.960,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no Programa de Trabalho: 01.031.2290.2243.0000; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.0000; Fonte de Recurso: 15000100.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

6.2. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, Justiça do Trabalho e PGE — Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa;

6.3. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela Contratante, a qualquer momento, caso entenda necessário;

6.4. A Nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Com o advento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434>, no qual deverá ser preenchido com os dados da empresa, após pagar uma taxa de expediente via DAE no valor R\$ 37,26. (trinta e sete reais e vinte e seis centavos).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preceitua o artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, dentre as demais que se fizerem pertinentes;

8.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Cerimonial.

9.2. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ALEAC;

9.4. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a ALEAC; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela ALEAC;

9.5. Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela ALEAC;

9.6. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela ALEAC;

9.7. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

9.8. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALEAC;

9.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela ALEAC.

9.10. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

9.12. É responsabilidade da CONTRATADA, servir os alimentos relativos ao serviço de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- buffet em perfeitas condições de consumo, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- 9.13. Os produtos a serem utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, bem como, no que se refere à qualidade e quantidade dos materiais;
- 9.14. Todos os gêneros alimentícios deverão ser preparados no dia do consumo;
Os quantitativos não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;
- 9.15. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da RESOLUÇÃO Nº. 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- 9.16. O transporte de itens para os locais de evento, assim como a mão-de-obra a ser utilizada para tanto são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.17. Os itens que dependem de entrega deverão ser apresentados no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em recipientes térmicos que proporcionem sua adequada conservação e temperatura apropriada para os alimentos e bebidas.
- 9.18. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;
- 9.19. Fornecer, transportar e entregar os alimentos e as bebidas que serão servidos no evento e todos os materiais e utensílios necessários à prestação de serviços de buffet (coquetéis) e coffee breaks, e bem como a quantidade adequada de produtos, de acordo com o número de participantes do evento;
- 9.20. Transportar, por sua conta e risco, os produtos objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto do transporte. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega dos produtos e dos equipamentos correrão por conta da Contratada;
- 9.21. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado;
- 9.22. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado para ALEAC.
- 9.23. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, bebidas, equipamentos, mão-de-obra, embalagens, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 9.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 9.25. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto este contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

9.26. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Nomear um fiscal de Contrato que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos serviços realizados;
- 10.2. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 10.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora;
- 10.4. Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento;
- 10.5. Permitir o acesso dos empregados da Empresa vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;
- 10.6. Orientar a Empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- 10.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o ALEAC;
- 10.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas Notas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei no 8.666, de 1993, será designado fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.2. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área;
- 11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Será permitida a subcontratação em 30% (trinta) por cento do contrato, objeto do presente Termo de Referência, desde que devidamente autorizado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, contados do recebimento da nota



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

fiscal eletrônica devidamente atestada;

13.2. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, Justiça do Trabalho e PGE — Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa;

13.3. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela Contratante, a qualquer momento, caso entenda necessário;

13.4. A Nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

13.6. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

13.7. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Com o advento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434>, no qual deverá ser preenchido com os dados da empresa, após pagar uma taxa de expediente via DAE no valor R\$ 37,26. (trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita a contratada as sanções previstas no art. 86, da Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causado à Assembleia Legislativa, observado o devido processo administrativo..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

16.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos: O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Presencial SRP nº 02/2023 e seus anexos; A proposta apresentada pela CONTRATADA.

17.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA;

17.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

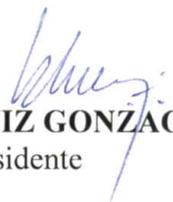
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco-Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

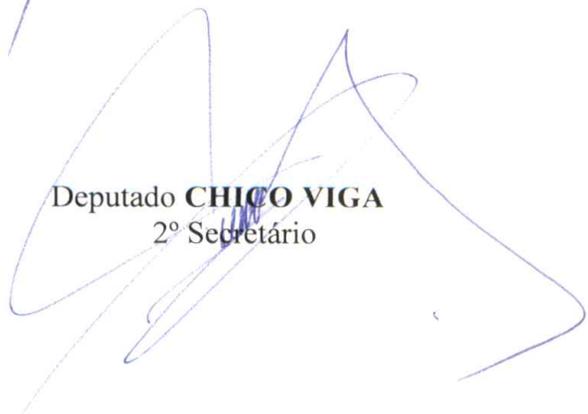
18.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e a Contratada, seu Representante Legal.

Rio Branco, 02 de janeiro de 2024.

Pela Assembleia Legislativa:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Pela Contratada:

Geny Gláucia Monteiro Abrahão
AFA ABRAHÃO LTDA - EPP
Geny Gláucia Monteiro Abrahão

Testemunhas:

.....
RG n
CPF/MF n.....

.....
RG n
CPF/MF n.....

Valery
[Assinatura]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO I

BUFFET ALMOÇO/JANTAR

CARDÁPIO I (BUFFET):

Entrada:

1. Torradas Temperadas/Pastas (atum / berinjela) servida nas mesas
2. bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, escondidinho, risotos, costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão mini.

Buffet:

1. Salada completa composta de (alface americana, rúcula, agrião, tomate, brócolis, manga, cenoura, queijo branco em cubos, Kany.
2. Filé ao Molho Madeira ou Strogonoff de Carne ou Frango
3. Frango gratinado com molho de castanha
4. Filé de frango grelhado com creme de milho
5. Arroz com cenoura e passas
6. Arroz Branco
7. Batata palha ou souté

Sobremesa:

1. Pudim de leite
2. creme de maracujá
3. cupuaçu
4. ou sorvete

Bebidas:

1. Refrigerantes diet, light e normal
2. Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.
3. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO II (BUFFET):

Entrada:

1. Tábua mista de frios (azeitonas verdes, queijo prato, mussarela, provolone, salaminho Italiano).
2. Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, escondidinho, risotos, costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão mini.

Buffet:

1. Salada Americana (alface americana, rúcula, agrião, tomate cereja, manga e palmito)
2. Filé ao molho de ervas finas com legumes
3. Filé de dourado ao molho de castanha ou à escabeche
4. Arroz com brócolis
5. Arroz Branco
6. Batata palha ou purê de macaxeira.

Massa:

- Talharim ao Alle Olle ou Canelone de presunto e queijo ou conchiglioni recheado com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ricota ao molho primavera.

Bebidas:

1. Refrigerantes diet, light e normal.
2. Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.
3. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO III (BUFFET):

Entrada:

1. Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, mini escondidinho, mini risotos, mini.
2. Mini costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão.

Buffet:

1. Salada marroquina;
2. Mini batatas com alecrim;
3. Escalopinho de filé mignon;
4. Filé de frango com gengibre;
5. Moqueca de peixe;
6. Fettucini ao pomodoro e manjeriço

Bebidas:

1. Refrigerantes diet, light e normal.
2. Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml
3. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO IV (BUFFET):

Entrada:

1. Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, mini escondidinho, mini risotos, mini.
2. Mini costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão.

Buffet:

1. Salada Waldorf;
2. Suflê de jambú;
3. Filé mignon com mostarda;
4. Risoto de camarão;
5. Peixe com molho de maracujá;
6. Cordeiro com molho de hortelã;

Bebidas:

1. Refrigerantes diet, light e normal.
2. Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.
3. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO V (BUFFET):

Entrada:

1. Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, mini escondidinho, mini risotos, mini.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

2. Mini costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão.

Buffet:

1. Salada com frutos do mar;
2. Risoto de pato;
3. Filé mignon com queijo roquefort;
4. Pirarucu na brasa com molho de cebola;
5. Peixe com ervas aromáticas;
6. Penne Italiano com frutos do mar;

Bebidas:

1. Refrigerantes diet, light e normal.
2. Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.
3. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

Obs.: A empresa vencedora deverá fornecer toda infraestrutura necessária à solicitação, tais como: pratos em porcelana de jantar, almoço e sobremesa, talheres em Inox (jantar, almoço e sobremesa), copos em vidro, taças em vidro com haste, vasilhas para servir, jarras em vidro, rechaut, suplás, bandejas em inox cobertas com toalhas em tecido branco, guardanapos de papel tamanho 30x30cm e de pano tamanho 40x40cm, molheira, geleira e garçons, bem como mesas, toalhas, cobre manchas e cadeiras.